



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Biblioteca Legislativa LEI N° 10.273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.831 Data 21 / 12 / 2019 Caderno: Classificados Pag. 03 Veto: Diário do Grande ABC N° 17.918 - Data 17/03/2020 Caderno: Classificados Pag. 01 Processo Administrativo nº 31.729/2019 - Projeto de Lei nº 55/2019. INSTITUI o Fundo de Apoio à Gestão Cultural e dá outras providências. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Gestão Cultural, instrumento de gestão orçamentária e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura. Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural: I - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo de Apoio à Gestão Cultural; II - patrocínios, doações de terceiros, legados, subvenções, multas de termos de compromisso ou ajustamento de conduta, multas decorrentes de fiscalização e contribuições de qualquer natureza; III - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício; IV - recursos provenientes de lei específica; V - transferências de recursos municipais; VI - transferências de recursos estaduais e federais, exceto aqueles destinados a projetos específicos da produção cultural; VII - outros recursos que lhe forem destinados. Art. 3º Os recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural serão destinados a: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades de caráter continuado, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de comunicação para alcance dos objetivos das políticas públicas de cultura; II - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pela Secretaria de Cultura; cont. LEI N° 10.273 .2. III - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na Secretaria de Cultura; IV - modernização administrativa da Secretaria de Cultura, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos munícipes; V - providências ou atividades para atendimento ou melhoria da prestação de serviços relacionados à cultura e custos com sua administração; VI - custear inventário, restauro e reparação de bens culturais, materiais e imateriais; VII - custear projetos de pesquisa, viagens de representação e projetos especiais de interesse e finalidades culturais; VIII - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais no Município. Art. 4º O material permanente adquirido com recursos do Fundo de Apoio à Gestão Cultural será incorporado ao patrimônio do município, sob a administração da Secretaria de Cultura. Art. 5º O Fundo de Apoio à Gestão Cultural será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros, nomeado por portaria do Prefeito, publicada no órgão de imprensa oficial do município, na seguinte conformidade: I - o Secretário de Cultura, como Presidente; II - o Secretário Adjunto de Cultura, como Vice-Presidente; III - o Diretor do Departamento de Cultura; IV - o Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais, da Secretaria de Cultura; V - 1 (um) servidor municipal indicado pelo titular da Secretaria de Cultura; VI - 1 (um) servidor municipal indicado pelo titular da Secretaria de Gestão Financeira. §1º O titular da Secretaria de Cultura designará um funcionário para secretariar o Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural, com as seguintes atribuições: I - executar serviços administrativos; II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos; III - encaminhar a prestação de contas e os balancetes à Secretaria de Gestão Financeira. §2º Vetado. cont. LEI N° 10.273 .3. Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural: I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo; II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto à encarregatura de Tesouraria; III - decidir quanto à aplicação dos recursos; IV - autorizar as despesas; V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional; VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente; VII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis; VIII - elaborar o seu regimento interno; IX - elaborar balancete e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Financeira. Parágrafo único. Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente de 2700 FMP's. Art. 7º Os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o Fundo de Apoio à Gestão Cultural deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e pelo representante da Secretaria de Gestão Financeira. Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural ordenar as receitas e despesas do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e, em sua ausência, ao Vice Presidente. Art. 9º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio à Gestão Cultural, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão transferidas, depositadas ou recolhidas em conta corrente única, em instituição bancária oficial. § 1º A movimentação da conta corrente será realizada com a assinatura do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural e do representante da Secretaria de Gestão Financeira. § 2º As aplicações financeiras serão objeto de autorização expressa do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Gestão Cultural. § 3º Os saldos existentes no final do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação. cont. LEI N° 10.273 .4. Art. 10. O ingresso da arrecadação na conta do Fundo de Apoio à Gestão Cultural será por Guia de Arrecadação Municipal, constando a descrição, origem e codificação. Parágrafo único. O responsável pela arrecadação ficará com a guarda da Guia de Arrecadação Municipal, até o efetivo recolhimento da arrecadação aos cofres públicos. Art. 11. O exercício financeiro do Fundo de Apoio à Gestão Cultural coincide com o ano civil e seu balanço, obrigatoriamente, será realizado até o último dia útil do ano. Art. 12. Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2019. PAULO SERRA PREFEITO MUNICIPAL SIMONE ZÁRATE SECRETÁRIA DE CULTURA CAIO COSTA E PAULA SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE

DE GABINETE cont. LEI Nº 10.273 .5. LEI Nº 10.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte PARTE da lei: § 2º DO ARTIGO 5º VETADO PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 214, DE 2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 5º .....

..... §2º O referido Conselho será composto ainda por um representante da Câmara Municipal de Santo André, cabendo ao Presidente do Conselho a nomeação dos demais membros, de maneira a perfazer o total de 6 (seis), conforme consta no caput. Câmara Municipal de Santo André, 12 de março, 466º ano da fundação da cidade. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado. JAIR EMÍDIO BARBOSA Diretor Geral Proc. CM nº 6075/19 IGS/. cont. LEI Nº 10.273 .6.